

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 63/94 - Reautuado em 02-09-96

INTERESSADO: Vanessa Rubim

ASSUNTO: Recurso contra avaliação final Colégio Salesiano Santa Teresinha, Capital - Reconsideração do Parecer CEE nº 363/96

RELATOR: Cons. Mauro de Salles Aguiar

PARECER CEE Nº 505/96 CESG Aprovado em 11-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Aluna Vanessa Rubim ficou retida na 3ª série do 2º grau, no ano letivo de 1993, na disciplina Química, após os estudos de recuperação.

1.1.2 A Sr.ª Rosely Lucas Rubim, mãe da aluna, entrou com pedido de reconsideração contra a retenção junto ao Colégio Salesiano Santa Teresinha. O Conselho de Classe e Série do referido Colégio ratificou a decisão pela retenção da aluna.

1.1.3 A mãe da aluna entrou com pedido de recurso na 3ª DE da Capital. A Comissão de Supervisores designada pelo Sr. Delegado de Ensino da 3ª DE manifestou-se contrariamente à acolhida do recurso e pronunciou-se pela retenção da aluna.

O Delegado de Ensino da 3ª DE acompanhou a decisão dos Supervisores, indeferindo o pedido de recurso.

1.1.4 O responsável pela aluna entrou com pedido de recurso junto ao Conselho Estadual de Educação. O Plenário do CEE manteve a retenção da aluna na 3ª série do 2º grau (Parecer CEE nº 482/94).

1.1.5 Em virtude do pedido de revisão do Parecer CEE nº 482/94, um novo parecer foi submetido ao Pleno do CEE, de autoria do Conselheiro Agnelo José de Castro Moura. O novo Parecer foi rejeitado pelo Pleno; portanto, o Parecer CEE nº 482/94, já aprovado, em Plenário foi ratificado.

1.1.6 Os responsáveis pela aluna entraram com outro pedido de reconsideração junto ao CEE. O Parecer do Conselheiro Arthur Fonseca Filho que confirmava as decisões anteriores do Pleno foi rejeitado e o Parecer Substitutivo, apresentado pelo Conselheiro Agnelo José de Castro Moura, foi aprovado (Parecer CEE nº 363/96).

1.1.7 O Colégio Salesiano Santa Teresinha entrou com recurso contra o Parecer CEE nº 363/96.

1.1.8 A aluna concluiu o 2º grau em 1994.

1.2 APRECIÇÃO

Todos os educadores e instituições que estavam próximas do processo à época (1993/1994), opinaram pela retenção da aluna Vanessa Rubim: o Professor da aluna, o Conselho de Classe, a Comissão de Supervisores, o Delegado de Ensino da 3ª DE, a Câmara de Ensino do 2º Grau do CEE e o Pleno do CEE (duas vezes). O Parecer CEE nº 363/96, aprovado em julho de 96, tem como principal argumento um suposto erro cometido pela escola no cálculo das médias bimestrais em Química. O Conselheiro Relator Agnelo José de Castro Moura recalculou as referidas médias bimestrais de forma linear (ignorando os diferentes pesos entre as diversas avaliações no mesmo bimestre). Essa tese das médias, levantada pelo Conselheiro Relator do Parecer Substitutivo, nunca foi colocada pelos interessados. Em nenhum momento os responsáveis pela aluna denunciaram qualquer irregularidade no cálculo das médias bimestrais. A escola mostra, no seu recurso, que as médias foram calculadas para a aluna em questão, como

para os demais alunos, usando o mesmo critério - média ponderada, com maior peso para as provas mensal e bimestral (peso 2) e menor peso para outras atividades (peso 1). Tal critério é perfeitamente legal e legítimo. O Conselheiro Relator do Parecer Substitutivo, não tinha nenhum elemento concreto no Processo para concluir que as médias das diversas avaliações no bimestre eram calculadas linearmente (média aritmética), daí, parecer leviana, a convicção apresentada de que a escola teria errado no cálculo das médias.

Temos, nesse processo, um caso típico, onde educadores próximos do aluno são desqualificados, enquanto argumentos sem nenhuma base nos autos são usados para obter aprovação a qualquer custo. O Conselho Estadual de Educação, órgão máximo da educação paulista não pode, em hipótese alguma, fazer o triste papel de algumas escolas inidôneas de "resolver" qualquer problema de aprovação e promoção.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto acolhe-se o pedido de reconsideração do Colégio Salesiano Santa Teresinha, 3^a DE da Capital, contra o Parecer CEE nº 363/96. Como conseqüência, fica mantida a retenção da aluna Vanessa Rubim, na 3^o série do 2^o grau, no ano letivo de 1993.

São Paulo, 11 de novembro de 1996

a) *Cons. Mauro de Salles Aguiar*
Relator

3) DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 13 de novembro de 1996.

a) *Pedro Salomão José Kassab*
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente